



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 130/2020 – de 14 de agosto de 2020.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e, ainda;

Considerando o Decreto de nº 630 de 1.º de junho de 2020, o qual altera o Decreto nº 562/2020, que declara estado de calamidade pública em todo território catarinense;

Considerando que em 13 de agosto de 2020 foi deliberado em reunião virtual dos prefeitos dos Município membros da AMARP sobre as novas medidas a serem adotadas na região como estratégia no combate à Covid-19;

Considerando a avaliação do Risco Potencial para COVID-19 que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da Pandemia na Região da AMARP, já classificada como RISCO POTENCIAL GRAVE, conforme demonstra a matriz de Risco Regional disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>;

Considerando ainda o aumento no número de casos de coronavirus nos Municípios que compreendem a AMARP, bem como, a proximidade do possível colapso do setor de saúde no que diz respeito aos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas por prazo indeterminado as medidas e restrições, previstas neste Decreto, para o combate ao COVID- 19 em todo território do Município de Matos Costa.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Art. 2º. Ficam autorizadas as missas e cultos em todas as igrejas de abrangência do município de Matos Costa, somente nos sábados, seguindo todos os protocolos e regramentos sanitários de cada município.

Art. 3º. Os salões de beleza deverão trabalhar apenas com agendamento, realizando atendimento de forma individual e seguindo o regramento sanitário estabelecido. É proibido o consumo de alimentos e chimarrão nesses locais.

Art. 4º. O comércio local terá o seu funcionamento de segunda-feira a sábado em horário habitual, devendo permanecer fechado aos domingos e feriados.

Art.5º . Os mercados, supermercados e mercearias terão seu funcionamento de segunda-feira a sábado em horário habitual e no domingo até as 12:00 horas.

Art. 6º. Os restaurantes funcionarão de segunda-feira a sábado nos horários habituais, não podendo ultrapassar às 22:00 horas.

Art. 7º. As lanchonetes terão seu funcionamento de segunda a sexta feira até as 19:00 horas, nos sábados ate às 22:00 horas.

Art. 8º. Os bares permanecem com a mesma deliberação dos decretos anteriores do Município.

Art. 9º. As lojas de conveniências e similares poderão fazer a venda de lanches, guloseimas e bebidas, as quais não poderão ser consumidas no local, somente poderá ser realizada a venda, e seguirá o horário de abertura e fechamento dos Postos de combustível.

Art. 10 º Para os eventos públicos, privados e esportivos fica mantida a proibição total.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Art. 11º. Quanto as aulas, o Município se empenhará para que o calendário da Secretaria de Estado da Educação seja uniforme com o da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Fica suspensa a utilização dos espaços das praças, parques e academias ao ar livre.

Art. 13. Os velórios realizados no âmbito do Município deverão obedecer as normas sanitárias estabelecidas.

Art. 14. Continua sendo obrigatório o uso de mascaras pelos cidadãos em todos os ambientes, sejam eles públicos ou privados, ficando sob a responsabilidade de cada local fazer que seja cumprida essa determinação.

Art. 15. Todas as medidas acima descritas, devem obrigatoriamente seguir todos os protocolos de orientações e notas técnicas, bem como, os decretos e demais legislações vigentes.

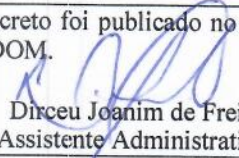
Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

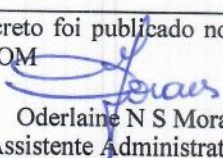
Matos Costa, 14 de agosto de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Dirceu Joaquin de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO